

**DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA - MG**

**1) Evento**

“Dispõe sobre a isenção, em contrapartida, do pagamento de eventuais taxas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Carmo da Mata-MG”

**2) Premissa**

“Trata o presente Processo de Demonstração do Impacto Orçamentário Financeiro acerca da do Projeto de Lei que Dispõe sobre a isenção, em contrapartida, do pagamento de eventuais taxas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Carmo da Mata-MG

**MEMORIA DE CALCULO**

**a) Receita Arrecadada em 2023**

Descrição	Previsão	Arrecadado em 2023	
Receita Tributaria	4.258.500,00	2.657.957,49	37,50%
Taxas	520.500,00	208.690,37	40,00%

**b) Receita Arrecadada em 2024**

Descrição	Previsão	Arrecadado até 31/08/2023	
Receita Tributaria	5.158.500,00	3.420.119,49	66,30%
Taxas	520.500,00	193.979,61	37,00%

**c) Receita Arrecadada até Agosto de 2025**

Descrição	Previsão	Arrecadado até 31/08/2023	
Receita Tributaria	5.508.500,00	2.701.798,31	49,00%
Taxas	570.500,00	270.992,41	48,00%

**ANÁLISE CONTÁBIL DE ISENÇÃO DE MULTAS E JUROS**

*Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

*I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II- estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

A comprovação de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita orçamentária, pode ser verificada no Anexo de “**Memória de Cálculo das Receitas**”, constante da Lei Municipal nº 1735, de 17 de julho de 2024, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Este Anexo é elaborado de forma a atender o artigo 12 da Lei Complementar 101/2000, mencionado no caput de seu artigo 14.

Assim na data Atual temos:

Exercício	Previsão de Arrecadação (LOA)	Valor Arrecadado	%
2023	520.500,00	208.680,37	40,00%
2024	520.500,00	193.979,61	37,00%
2025	570.500,00	Arrecadado até Agosto: .....270.992,41	48,00%

Neste diapasão entendemos como comprovado o cumprimento do inciso I do art. 14 da LC 101, viabilizando assim o referido projeto de Lei.

Já para o Inciso II, o próprio Projeto de Lei em questão em seu art. 2º já demonstra a medida de compensação para a isenção concedida.

### **Conclusão**

Do exposto acima observa-se que a isenção a ser concedida não se configurará em renúncia de receita, e que também não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

Maria do Rosário Medeiros  
Contadora – CRC-MG 27139